



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Criança Feliz		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Criança Feliz, INEP 23208813, no município de Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 0113539/2016	PARECER N° 0016/2016	APROVADO EM: 07.01.2016

I – RELATÓRIO

Mara Raquel Ferreira Alexandre da Silva, diretora da Escolinha Criança Feliz, no município de Icó, INEP 23208813, por meio do processo n° 0113539/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Rua Prefeito Jaime Alencar, 703, Bairro Novo Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei n° 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escolinha Criança Feliz, no município de Icó, e à autorização do funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução n° 451/2014, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0016/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE